

Ofício nº 876/2015

Catalão, 09 de dezembro de 2015.

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que *“Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015, na forma abaixo”*.

Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende dar mais 30 (trinta) dias para que os contribuintes catalanos paguem seus débitos com 100% de anistia em relação a juros e multas de mora; dilatando o prazo fatal, que seria 30 de novembro para 30 de dezembro do corrente exercício, e a partir de 01/01/16 o desconto de multa e juro passará a ser de 90% (noventa por cento).

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO

09/12/2015

Hrs: 09:20

Alemicia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 132, de 09 de dezembro de 2015.

“Altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015, na forma abaixo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015:

Art. 7º - O débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado em 100% (cem por cento), em relação aos juros e multa de mora se pago até 30/12/2015.

§ 1º - A partir de 01/01/2016, o débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado em 90% (noventa por cento), em relação aos juros e multa de mora”.

§ 2º - O débito referente à Multa por Descumprimento das Obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) do total do valor da multa, inclusive multas autuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos 30 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

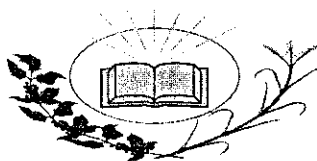

JARDEL SERBA
Prefeito

LEI Nº 3.307/2015

Art. 7º - O débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado em 100% (cem por cento), em relação aos juros e multa de mora se pago até 30/11/2015.

§ 1º - A partir de 01/12/2015, o débito tributário ou não, consolidado na forma do art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista (cota única), será anistiado em 90% (noventa por cento), em relação aos juros e multa de mora.

§ 2º - O débito referente à Multa por Descumprimento das Obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 80% (oitenta por cento) do total do valor da multa, inclusive multas autuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

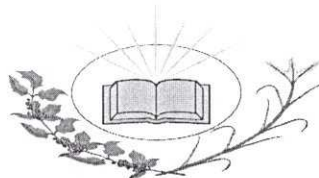
Ref.: Projeto de Lei nº 132, de 9 de dezembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 122/2015, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: *“Altera o art. 7º, da Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015, na forma abaixo.”*

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

O projeto de lei tem por objetivo ampliar o prazo de vigência do programa de recuperação de créditos fiscais de titularidade do Município de Catalão cujos fatos geradores tenham sido praticados até 31 de dezembro de 2014, por meio da concessão de descontos sobre a totalidade das multas e juros incidentes sobre tais créditos tributários, além de oferecer desconto de 90% sobre as mesmas multas incidentes a partir de 2016, o que constitui objeto da lei municipal nº 3.307/2015, que se pretende alterar.

Nesse sentido, a análise técnica das condições de tal recuperação de créditos fiscais já foi feita por ocasião do exame do projeto de lei que resultou na lei municipal que se pretende alterar, o qual restou devidamente estudado e aprovado pelos dignos Vereadores, limitando-se a presente proposição a simplesmente estender o prazo do programa em mais 30 dias e oferecer desconto de 90%, e não do total, a partir de 2016, o que se afigura perfeitamente possível e não há óbice legal a tal prorrogação.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de suas finanças, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Além disso, é competência do Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, conforme previsão do art. 30, III, da Constituição Federal.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

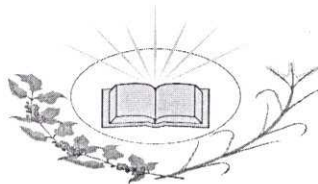
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I e III, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração dos tributos de sua competência, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI E
MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO
PLENÁRIO.

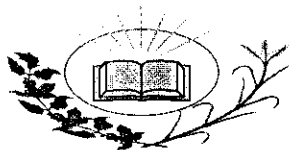
S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 132/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera o art. 7º, da Lei Municipal nº 3.307, de 07 de outubro de 2015, na forma abaixo.”***

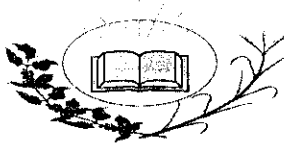
Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o presente Projeto o Executivo Municipal pretende dar mais 30 (trinta) dias para que os contribuintes catalanos paguem seus débitos com 100% de anistia em relação a juros e multas de mora; dilatando o prazo fatal, que seria 30 de novembro para 30 de dezembro do corrente exercício, e a partir de 01/01/16 o desconto de multa e juro passará a ser de 90% (noventa por cento).” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo ampliar o prazo de recuperação de créditos tributários ou não de titularidade do município, além de oferecer desconto de 90% sobre multas e juros incidentes sobre tais créditos a partir do ano de 2016.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração dos tributos de competência do Município, conforme previsão do art. 30, III, da Constituição Federal.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30, 170 e 179, da CF/88, com



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

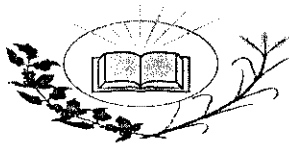
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº. 132/2015.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

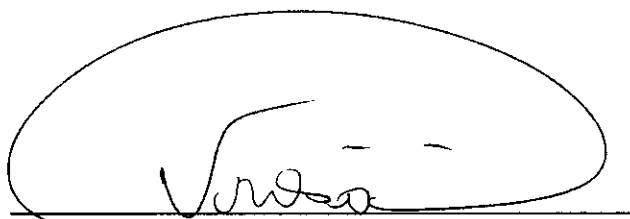
Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

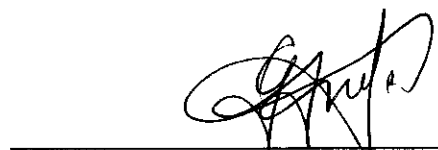
Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.



Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal